



RECOMENDAÇÃO Nº 6/2020

Dispõe sobre incentivo quanto a utilização de protesto extrajudicial das decisões transitadas em julgado.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para emissão de atos voltados ao aperfeiçoamento das práticas forenses afetas ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que constitui uma das Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça, para o exercício de 2020, o incentivo ao uso do protesto extrajudicial das decisões transitadas em julgado;

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial tem se revelando como eficiente meio para a recuperação de crédito de forma célere;

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial se constitui como meio alternativo de satisfação de direito e sua utilização em momento antecedente aos atos executórios importa em desjudicialização da fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO o teor do art. 517 do Código de Processo Civil prevendo que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC;

CONSIDERANDO a disposição inserta no art. 245, do Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre (Provimento COGER n. 16/2016);

CONSIDERANDO o teor da deliberação proferida nos autos n. 0002884-03.2020.8.01.0000 (SEI),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre que façam constar, nas sentenças que proferir, a menção de que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto mediante a expedição de Certidão Judicial de Dívida – CDJ que deve requerida pelo interessado.

Art. 2º Essa recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 13 de maio de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor Geral da Justiça